

Lido no Expediente 03/09/14

Assinatura do Presidente

APROVADO

Em: 5/9/14


PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E COMISSÃO DO MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 018/2014, QUE DISPÕE SOBRE A PENALIDADE PECUNIÁRIA POR COMETER ATOS CONTRÁRIOS À PRESERVAÇÃO DA HIGIENE PÚBLICA, PREVISTOS NA SEÇÃO II – HIGIENE DAS VIAS PÚBLICA, REGIDA PELA LEI MUNICIPAL Nº 695/1993, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei 018/2014, de autoria do Executivo Municipal, que propõe ajustes à Lei nº 695/1993 – Código de Polícia Administrativa do Município de Vitória da Conquista.

O Projeto em apreço tem a finalidade de reajustar a penalidade pecuniária, prevista no art.13 da Lei nº 695/1993, pelo cometimento das infrações previstas na Seção II – HIGIENE DAS VIAS PÚBLICAS da Lei 695/1993, sobretudo no que tange a infração de jogar água servida em vias públicas, já que tal conduta vem danificando a pavimentação asfáltica e provocando transtornos incontáveis à população.

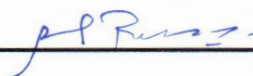
VOTO:

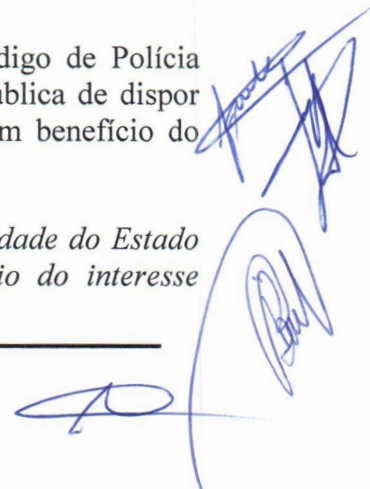
No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa. Senão, vejamos.

O Projeto de Lei se encontra respaldado, no que tange à sua competência material, no art. 30, I, da CF/88. No que diz respeito à iniciativa legislativa, vale dizer que o Projeto está em consonância com as regras contidas no art. 74, I, “b” da Lei Orgânica Municipal e no art. 160, §1º, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Vale frisar que o Executivo Municipal, ao estabelecer/alterar o seu Código de Polícia Administrativa, o faz dentro da prerrogativa que tem a Administração Pública de dispor sobre a sua organização, limitando os direitos individuais das pessoas em benefício do interesse coletivo, através do chamado “poder de polícia”.

Na lição de **Maria Silvia Zanella Di Pietro**, o poder de polícia é “a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse





público". Ele é exercido pela Administração Pública sobre direitos, bens e atividades que afetem ou possam afetar a coletividade. Assim, o objeto do poder de polícia administração é todo direito, bem ou atividade individual que possa afetar a coletividade. Por sua vez, como podem afetar a coletividade, tais direitos, bens ou atividades exigem regulamentação, contenção e controle pelo Poder Público.

Ademais, não se constata qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade material, estando o objeto deste Projeto de Lei em consonância com os dispositivos legais e constitucionais referentes ao tema por ele versado. É dizer: o objeto desta lei não viola qualquer regra jurídica hierarquicamente superior a ela vigente em nosso ordenamento jurídico.

Em relação à técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece qualquer reparo.

PARECER:

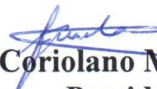
Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei nº 018/2014, encontra-se de acordo com os dispositivos legais, e devidamente obedecida a competência em razão da matéria, somos pela sua aprovação.

Plenário Carmem Lúcia, 03 de setembro de 2014

APROVADO

Em: 5/9/14


Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Coriolano Moraes
Presidente


Florisvaldo Bittencourt
Relator


Arlindo Rebouças
Membro


Comissão de Orçamento e Finanças


Gilzete Moreira
Presidente


Anderson Ribeiro
Relator


Alvaro Pithon
Membro

Comissão do Meio Ambiente


Joaquim Libarino
Presidente


Cícero Custódio
Relator


Lúcia Rocha
Membro